



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000343/14	28/03/2014 16:45:37	NUCLEO-PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291249-1 / MARCONI PEREIRA DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 505.050.256-04	
2.3 Endereço: AVENIDA WALDOMIRO MARCONDES DE OLIVEIRA, 204		2.4 Bairro: IBITUTRUNA	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.408-080
2.8 Telefone(s): (38) 9954-1828		2.9 E-mail: marconi.mps@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291249-1 / MARCONI PEREIRA DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 505.050.256-04	
3.3 Endereço: AVENIDA WALDOMIRO MARCONDES DE OLIVEIRA, 204		3.4 Bairro: IBITUTRUNA	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.408-080
3.8 Telefone(s): (38) 9954-1828		3.9 E-mail: marconi.mps@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boqueirao e Buriti Fundo G 01		4.2 Área Total (ha): 434,1071	
4.3 Município/Distrito: LAGOA DOS PATOS		4.4 INCRA (CCIR): 4061390015708	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8589	Livro: 2	Folha:	Comarca: CORACAO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 538.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.124.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 66,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	434,1071
Total	434,1071
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			26,4400	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		12,8440	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		285,5800	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		87,0657	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		285,5800	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		87,0657	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			285,5800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			276,1800	
Campo			9,4000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	538.000	8.124.000
Reg: R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	535.985	8.124.607
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Área/uso alternativo do solo/silvicultura/eucalipt			285,5800
Total				285,5800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Natina	1.602,74	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	55,00	M3	
MADEIRA BRANCA	Madeiras Inaturas(Massambé)	10,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e	44,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Conforme "Requerimento" apresentado pelos interessados, datado de 28 de Março de 2014, informa que no dia 14 de Maio de 2014, foi realizada "in loco", na Fazenda Boqueirão e Buriti Fundo - Gleba 01, localizado nas coordenadas planas em UTM E= 538.000 e N= 8.124.000, situada no município de Lagoa dos Patos/MG, pertencente ao Sr. Marconi Pereira de Souza e Outro, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito dos mesmos, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA, referente ao item nº. 3.4 - Regularização de Reserva Legal - item 3.4.1 - Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro, referente à área de 87,06ha., apresentada com proposta inicial pelo interessado. O interessado no seu requerimento, item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item nº. 4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 285,58ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000343/14; formalizado junto ao Núcleo de Regularização Ambiental/NRA de Pirapora/MG.

- DA VISTORIA TÉCNICA:

* Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, tendo em mãos as plantas topográficas, pôde constatar que com a área requerida de 285,58ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado - vegetação secundária, é passiva de liberação por parte do órgão competente de acordo com a Legislação Estadual Vigente. Durante a presente vistoria técnica, foi constatada a falta de alguns importantes detalhamentos internos, para conclusão da vistoria técnica, bem como elaboração do "PARECER TÉCNICO AMBIENTAL" referente à área requerida e sobre as áreas remanescentes, sendo elas, as APP'S e Reserva Legal.

- DA NOTIFICAÇÃO OFÍCIO Nº. 084/2014, DATADO DE 22.05.2014:

* Diante do exposto, os interessados foram "NOTIFICADOS" a fazerem juntadas no Processo de Regularização Ambiental nº. 08.03.0000343/14/NRA/PP/MG, (4) quatro novas cópias heliográficas das plantas topográficas da propriedade, com os detalhamentos internos faltantes geo referenciados, tais como;

- Fazer plotagens em plantas topográficas e quantificar a área de 87,06ha., que será averbada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Coração de Jesus/MG, como Reserva Legal da propriedade em questão, com ressalvas, das estradas, APP'S e áreas de pastagens degradadas, seguido da classificação da referida área (cerrado - muito fraco, cerrado - fraco, cerrado - médio e cerrado - forte). Em anexo, apresentar e cópia digital/CD da "descrição perimétrica" classificação da referida área. A Reserva Legal da propriedade, esta estabelecida na Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

- 2 - Fazer plotagem em plantas topográficas e quantificar em hectares separadamente, bem como fazer a classificação das tipologias vegetais (cerrado - muito fraco, cerrado - fraco, cerrado - médio e cerrado - forte), existentes ao longo das APP'S das Veredas. As APP'S, estão classificadas, conforme estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Art. 9º "Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs":

I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

a) "30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura";

IX - "em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico".

- 3 - Fazer plotagem em plantas topográficas e quantificar em hectares separadamente, bem como fazer a classificação dos extratos requeridos para intervenção ambiental (cerrado - muito fraco, cerrado - fraco, cerrado - médio e cerrado - forte); de acordo com as tipologias vegetais campestres, existentes ao longo da propriedade;

- 4 - Fazer plotagem e quantificar em hectares, a área da Barragem existente ao Norte da propriedade;

- 5 - Fazer plotagem em plantas topográficas e quantificar em hectares, todas as áreas ocupadas com estradas internas existentes dentro da mesma;

- 6 - Fazer plotagem e quantificar em hectares, as áreas/faixas ocupadas com REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL DA CEMIG existentes dentro da mesma;

- Obs.: Na Matricula da propriedade em questão, não consta averbação da área de 87,0657ha., destinada como Reserva Legal da mesma, de acordo com o ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - item 3 - SITUAÇÃO DA RESEVA LEGAL - item 3.4.- Regularização de Reserva Legal - item 3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro em uma área de 87,06ha., também previsto na Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei". Na oportunidade informo que a averbação da referida área de Reserva Legal, devesse ser requerida também pelos interessados no Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000343/14/NRA/PP/MG;

- Após apresentação de todos os documentos acima citados, por parte dos interessados, o técnico vistoriante, gestor ira dar continuidade nos trabalhos pertinentes ao Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000343/14/NRA/PP/MG;

- Outras informações, poderão ser obtidas através do tel: (38)3741-4097 - falar Carlos, ou com um dos nossos atendentes administrativos Elmo e Ramon. No dia 16 de Junho de 2014, os interessados apresentarão todos os documentos solicitados, que atenderão os objetivos ambientais da propriedade, da vistoria técnica e da região a qual a mesma está localizada. No dia 10 de Julho de 2014, foi retornada a propriedade em questão, com o objetivo de averiguar todos os itens acima solicitados na "NOTIFICAÇÃO" acima mencionada.

- DA ÁREA LIBERADA/PROPRIEDADE E DA REGIÃO:

* Diante do exposto, e fundamentado no CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63 da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013, e de acordo com o requerimento do mesmo, sugiro a liberação de uma área de 285,58ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para uso alternativo solo, com implantação de projeto de silvicultura de eucaliptos;

* Solo: Latossolo Vermelho-Escuro com Textura Areno-argiloso;

* II : II Vermelho Claro com Textura Areno-argiloso;

* II : Hidromórficos das Veredas;

* Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e da região a qual a propriedade está localizada: Pequizeiro, Gonçalves Alves, Pacari, Pau Terrão, Vinhático, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Pau Terrinha, Pau Terrão, Açoita Cavalos, Paineira, Jatobá do Campo, Jatobá da Vazante, Vinhático, Pau Santo, Massambé, Araticum, Murici, Tingui, Capitão, Cagaiteira, Imbu D'anta, Arranha Gato, Caatinga de Porco, Murici, Porco, Caraíba, Pau D'arco do Campo, Baruzeiro, Taboca, Mutambeira, Angico Preto, Angico Branco, Aroeira, Pau D'arco, Vaqueta, Mamoinha, Sete Cazaca, Candeia da Mata, Pereiro Rosa, Pereiro Vermelho, Pereiro Branco, Gramíneas, Cipos e Ramos Nativos Diversos;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado Mateiro, Veado Campeiro, Tatu Bola, Tatu Preto, Tatu Canastra, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Lobo Guará, Raposa, Onça Parda, Gato do Mato, Coelho, Cachorro do Mato, Preá, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Caititu, Luís Caixeiro, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Pássaro Preto, Jandaia, Periquito, Arara Azul, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Branco do Campo, Anu Preto Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Soco;

- DAS ÁREAS PRESERVADAS, APP'S E RESERVA LEGAL, DENTRO DA PROPRIEDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE:

* As APP'S da propriedade são constituídas pelas áreas/faixas do Córrego Caiçara e das Veredas. As mesmas estão classificadas, conforme estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Reserva Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Art. 9º "Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs":

I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

a) "30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura";

IX - "em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico".

* Conforme estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24.

"Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O

proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei". A mencionada no item 3.4 - Regularização de Reserva Legal - item 3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro em uma área de 87,06ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado - vegetação secundária, equivalente a, no mínimo de 20% da área total da propriedade, que é 434,1071ha. A descrição perimétrica georreferenciada, mesma, consta lavrada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, que será averbada no Cartório de Registro da Comarca de Coração de Jesus/MG, seguido em anexo da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante gestor do Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000549.

DO RENDIMENTO LENHOSO:

* O rendimento lenhoso previsto, conforme consta no PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E INVENTÁRIO FLORESTAL, será de 22,44864m3 de lenhas, tocos e raízes/há, equivalente a 11,224432 mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo inclusive nos referidos volumes mais um total de 20% referentes aos tocos e raízes. O rendimento lenhoso previsto aprovado pelo técnico vistoriante, será de 3.205,47m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 1.602,735mdc de carvão vegetal nativo. Também será liberado um total de 109,00m3 de madeiras inaturas, sendo 36,00m3 de Vinhático, 8,00m3 de Gonçalves Alves, 55,00m3 de Sucupira e 10,00m3 de Massambé. As referidas madeiras serão utilizadas em benfeitorias diversas dentro da propriedade ou comercializadas junto ao mercado, com ressalvas das madeiras de Gonçalves Alves, já as cepas, tocos, raízes e as galhadas serão destinadas para produção de carvão vegetal nativo. Os interessados deverão fazer quitação das taxas pertinentes;

DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

* Os interessados deverão ficar atento a todas as orientações técnicas que foram repassadas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, para o encarregado/acompanhante, no tocante a manter protegidas e preservadas, as APP'S e a área de Reserva Legal, bem como ressalvas de 6,00 árvores, sendo 3,00 de pau d'arco do campo, ao longo da área destinada para silvicultura de eucalipto, classificada com espécies IMUNES e 3,00 árvores FRUTIFERAS de araticum por/ha. As respectivas árvores terão a finalidade de garantir, banco gênico, abrigo e alimento para a fauna silvestre.

* Os interessados deverão preservar uma "ÁREA CORREDOR ECOLÓGICO", com uma área de 5,62HA., conforme consta demarcado em plantas topográficas parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão.

* Os interessados, deverão tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da retirada das madeiras nobres para usos nobres, destinado os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de carvão vegetal, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido junto ao mercado, tendo a "DAIA" expedida pelo NRA/PP/MG, como base legal, para fins de requisição dos documentos oficiais de transportes, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da referida produção;

- DAS OBSERVAÇÕES:

* Na oportunidade informo que a área maior no total de 434,1071ha., já está cadastrada no SICAR-MG;

* Informo que o empreendimento em questão, já possui o FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE - FLS, NOS 14, 15, 16, 17 e 18, datado de 26.03.2014, bem como FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO

INTEGRADO SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. do Documento: 032902/2014A/Substituí o FCEI de Referência: R091729/2014, expedido em 27 de Março de 2014, pela SUPRAN/NM;

* Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para os interessados, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.- DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte dos mesmos;
- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, os interessados deverão manter no local da liberação da intervenção ambiental, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com a Área Autorizada: Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão da total responsabilidade dos interessados de acordo com a legislação pertinente.

- LEGISLAÇÕES APLICADAS:

* CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente - Art. 8º e 9º, ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, 25 e 63, ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

* Resolução Conjunta SEMAD E IEF, Nº. 1.905, datado de 12.08.2013;

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas, as APP'S e a área de Reserva Legal da propriedade, no total 87,06ha., contra incêndios e outras ações, que possam causar danos ambientais a s mesmas. Os plantios deverão de eucaliptos, deverão ser feitos em curvas de níveis, com o objetivo de evitar os processos erosivos dentro da área liberada, protegendo assim os cursos d'água, situados nas partes baixas das mesma e da região a onde esta localizada. Os interessados ficam NOTIFICADOS a apresentarem no prazo de até (90), noventa dias após a aprovação e liberação da DAIA, um PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF, no tocante a uma área de 12,23ha., de PASTO DEGRADADO, existente dentro das APP'S da propriedade, localizado ao Norte, na região do Córrego Caiçara, conforme consta plotado em plantas topográficas. O PTRF em questão, fará parte integrante do Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000343/14, que deverá ser implantação no prazo de até (12) doze meses. Manter preservadas dentro da área de 285,58ha., destinada para silvicultura de eucaliptos, uma ressalvas de 6,00 árvores, sendo 3,00 árvores de pau d'arco do campo, ao longo da área destinada para silvicultura de eucalipto, espécie está classificada com IMUNE e 3,00 árvores FRUTIFERAS de araticum por/ha, a criterios técnicos. As respectivas árvores terão a finalidade de garantir, banco gênico, abrigo e alimento para a fauna silvestre; a saber. - 1- 3,00 árvores de Pau D'arco do Campo. 2- 3,00 árvores de Araticum/ha. Os interessados deverão preservar uma "ÁREA CORREDOR ECOLOGICO", com uma área de 5,62HA., conforme consta demarcado em plantas topográficas parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão;
- Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade/lote, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 169/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08030000343/14
Requerente: Marconi Pereira de Souza e Outro
Município: Lagoa dos Patos/MG
Núcleo Operacional: Pirapora/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para utilização da área em silvicultura, em 285,58 ha, solicitada pelo empreendedor Marconi Pereira de Souza, CPF 505.050.256-04. O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Coração de Jesus/MG sob a matrícula nº 8589, possuindo, conforme informado, área total de 434,1064 ha. O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com reserva legal demarcada com 87,0600 ha. Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental em 285,58 ha, como solicitado pelo empreendedor. Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca de área de 285,58 ha, nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

4. Data / Responsável

Data: 25 de setembro de 2014.

Rafaela Câmara Cordeiro - Gestora Ambiental/Jurídico

Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

Rafaela Câmara Cordeiro
Gestora Ambiental - Jurídico
SUPRAM Nº Masp. 1364307-7

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de setembro de 2014